Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1449/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24242/2012
PROTOCOLO	**:** 1303019
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
INTERESSADO	**:** WLADIMIR DOS SANTOS TEREZA-EPP
VALOR	**:** R$ 266.042,43
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA LIQUIDADA – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor. A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012, celebrado entre o Município de Bonito/MS, na gestão do prefeito José Arthur Soares de Figueiredo, e a empresa de pequeno porte Wladimir dos Santos Tereza.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa de pequeno porte Wladimir dos Santos Tereza, visando à aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do município, no valor inicial da contratação de R$ 276.040,00 (duzentos e setenta e seis mil e quarenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº8/2012, foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª câmara n° **AC01- G.RC-539/2014**, nos autos **TC/MS n° 23179/2012**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-14035/2015 – *f*. 435/438).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 439 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6809/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012, celebrado entre o Município de Bonito e a empresa de pequeno porte Wladimir dos Santos Tereza.

O Contrato Administrativo n.129/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho e foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	**R$ 276.040,00**
Total Empenhado (NE)	**R$ 266.042,43**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 266.042,43**
Pagamento Efetuado	**R$ 266.042,43**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 266.042,43 (duzentos e sessenta e seis mil quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012,* celebrado entre o Município de Bonito e a empresa de pequeno porte Wladimir dos Santos Tereza, com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 129/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/HON